



Ordem do dia

Ponto n.º 06

Sessão ordinária de

2025.09.24

ABERTURA DO PROCEDIMENTO DA FIXAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO (ZEP), PROPOSTA DE RESTRIÇÕES E RETIFICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO CASTRO SENHORA APARECIDA – Presente a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 2025.09.18, do seguinte teor:-----

“ABERTURA DO PROCEDIMENTO DA FIXAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO (ZEP), PROPOSTA DE RESTRIÇÕES E RETIFICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO CASTRO SENHORA APARECIDA - Presente a informação prestada pelo Chefe de Serviços de Património Cultural, Dr. José Ribeiro, que mereceu a concordância da Senhora Vereadora Ana Medeiros, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: “Concordo. À Reunião da Câmara Municipal.”. ---

Deliberação – A Câmara Municipal delibera submeter para aprovação da Assembleia Municipal a abertura do procedimento tendente à fixação da Zona Especial de Proteção (ZEP), proposta de restrições e retificação da designação do Castro Senhora Aparecida, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, nos seguintes termos: -----

1. Seja retificada a designação do sítio arqueológico para Senhora Aparecida; -----

2. Seja estabelecida a ZEP (Zona Especial de Proteção) em conformidade com a planta anexa;-----

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, são fixadas as seguintes restrições para a área classificada: -----

a) Área de sensibilidade arqueológica — é criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a toda a área classificada, em que qualquer alteração ao uso do solo deve ser precedida de trabalhos de escavação prévia;-----

b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis — devem ser preservados. O princípio da reabilitação da arquitetura vernacular existente deve prevalecer sobre as opções da sua renovação, respeitando a sua integridade e autenticidade de volumes, formas e materiais construtivos;-----

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, são fixadas as seguintes restrições para a ZEP: -----

a) Área de sensibilidade arqueológica — é criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a toda a ZEP, em que qualquer alteração ao uso do solo deve ser precedida de escavação prévia e ou acompanhamento arqueológico;-----

b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis — devem ser preservados. O princípio da reabilitação da arquitetura vernacular existente deve prevalecer sobre as opções da sua renovação, respeitando a sua integridade e autenticidade de volumes, formas e materiais construtivos. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.”. -----





Deliberação: - A Assembleia Municipal delibera aprovar a abertura do procedimento tendente à fixação da Zona Especial de Proteção (ZEP), proposta de restrições e retificação da designação do Castro Senhora Aparecida, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, nos seguintes termos: -----

1. Seja retificada a designação do sítio arqueológico para Senhora Aparecida; -----
2. Seja estabelecida a ZEP (Zona Especial de Proteção) em conformidade com a planta anexa;-----
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, são fixadas as seguintes restrições para a área classificada: -----
 - a) Área de sensibilidade arqueológica — é criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a toda a área classificada, em que qualquer alteração ao uso do solo deve ser precedida de trabalhos de escavação prévia; -----
 - b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis — devem ser preservados. O princípio da reabilitação da arquitetura vernacular existente deve prevalecer sobre as opções da sua renovação, respeitando a sua integridade e autenticidade de volumes, formas e materiais construtivos;-----
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, são fixadas as seguintes restrições para a ZEP: -----
 - a) Área de sensibilidade arqueológica — é criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a toda a ZEP, em que qualquer alteração ao uso do solo deve ser precedida de escavação prévia e ou acompanhamento arqueológico; -----
 - b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis — devem ser preservados. O princípio da reabilitação da arquitetura vernacular existente deve prevalecer sobre as opções da sua renovação, respeitando a sua integridade e autenticidade de volumes, formas e materiais construtivos, conforme proposto pela Câmara Municipal. -----

Esta deliberação foi tomada por **45** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **45** membros dos **47** que compõem a Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por **45** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **45** membros dos **47** que compõem esta Assembleia Municipal. -----

A Mesa da Assembleia,

Albino Alves
Isabel Soares
Silvia Nascimento





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 21

Ata n.º 19
2025.09.18

ABERTURA DO PROCEDIMENTO DA FIXAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO (ZEP), PROPOSTA DE RESTRIÇÕES E RETIFICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO CASTRO SENHORA APARECIDA - Presente a informação

prestada pelo Chefe de Serviços de Património Cultural, Dr. José Ribeiro, que mereceu a concordância da Senhora Vereadora Ana Medeiros, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À Reunião da Câmara Municipal." -----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera submeter para aprovação da Assembleia Municipal a abertura do procedimento tendente à fixação da Zona Especial de Proteção (ZEP), proposta de restrições e retificação da designação do Castro Senhora Aparecida, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, nos seguintes termos:-----

1. Seja retificada a designação do sítio arqueológico para Senhora Aparecida; -----
2. Seja estabelecida a ZEP (Zona Especial de Proteção) em conformidade com a planta anexa;-----
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, são fixadas as seguintes restrições para a área classificada: -
 - a) Área de sensibilidade arqueológica — é criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a toda a área classificada, em que qualquer alteração ao uso do solo deve ser precedida de trabalhos de escavação prévia; -----
 - b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis — devem ser preservados. O princípio da reabilitação da arquitetura vernacular existente deve prevalecer sobre as opções da sua renovação, respeitando a sua integridade e autenticidade de volumes, formas e materiais construtivos; -----
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, são fixadas as seguintes restrições para a ZEP:-----
 - a) Área de sensibilidade arqueológica — é criada uma área de sensibilidade arqueológica





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

(ASA), correspondente a toda a ZEP, em que qualquer alteração ao uso do solo deve ser precedida de escavação prévia e ou acompanhamento arqueológico; -----

b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis — devem ser preservados. O princípio da reabilitação da arquitetura vernacular existente deve prevalecer sobre as opções da sua renovação, respeitando a sua integridade e autenticidade de volumes, formas e materiais construtivos. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

Nuno
Fonseca

Assinado de forma digital por Nuno
Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente,
o=Município de Felgueiras,
sn=Martins da Fonseca,
givenName=Nuno Alexandre,
cn=Nuno Fonseca
Dados: 2025.09.18 16:36:59 +01'00'

Assinado por: **Paula Carina Carvalho e Silva**
Data: 2025.09.18 19:05:48+01'00'
Certificado por: **Câmara Municipal de Felgueiras**
Atributos certificados: **Chefe de Divisão**





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO

PARECER

Ex.mo Senhor Presidente Nuno Fonseca,

Concordo com o proposto.
Proponho despacho para efeitos de deliberação por parte da Câmara Municipal.
V. Ex.^a decidirá,
A Vereadora,

Assinado por: **Ana Maria Medeiros Peixoto**
Num. de Identificação: 11292161
Data: 2025.09.15 12:48:48+01'00'

DESPACHOS:

Concordo.
À Reunião da Câmara Municipal.

**Nuno
Fonse
ca**

Assinado de forma digital
por Nuno Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente,
o=Município de Felgueiras,
sn=Martins da Fonseca,
givenName=Nuno
Alexandre, cn=Nuno
Fonseca
Dados: 2025.09.15 15:40:18
+01'00'

ASSUNTO: Abertura do procedimento da fixação da Zona Especial de Proteção Data: 12/ 09 /2025
(ZEP), proposta de restrições e retificação da designação do Castro Senhora
Aparecida

DE: Chefe SPC, José Ribeiro

N.º: 138

PARA: Exma. Sr.^a Vereadora, Dr.^a Ana Medeiros

Considerando que:

Está finalizada a primeira fase para a classificação da Senhora Aparecida como Sítio de Interesse Municipal, conforme publicado em Diário da República, Aviso n.º 16502/2025/2, nº 126 da 2ª série de 3 de julho de 2025;

No âmbito do processo de classificação houve um lapso na designação do sítio arqueológico, tendo sido designado por Castro da Senhora da Aparecida, quando devia ter sido designado Senhora Aparecida, em conformidade com o Endovélico, ou Castro Senhora Aparecida;

Na segunda fase deverá ser cumprido o estabelecido no n.º 1 do artigo 43.º e do no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro;

INFORMAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO



Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, deverão ser fixadas as restrições para o conjunto ou sítio classificado;

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, deverão ser fixadas as restrições para a ZEP (Zona Especial de Proteção);

Propõe-se que:

A Câmara Municipal submeta para aprovação da Assembleia Municipal a abertura do procedimento tendente à fixação da Zona Especial de Proteção (ZEP), proposta de restrições e retificação da designação do Castro Senhora Aparecida, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, nos seguintes termos:

1. Seja retificada a designação do sítio arqueológico para Senhora Aparecida;
2. Seja estabelecida a ZEP (Zona Especial de Proteção) em conformidade com a planta anexa;
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, são fixadas as seguintes restrições para a área classificada:
 - a) Área de sensibilidade arqueológica — é criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a toda a área classificada, em que qualquer alteração ao uso do solo deve ser precedida de trabalhos de escavação prévia;
 - b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis — devem ser preservados. O princípio da reabilitação da arquitetura vernacular existente deve prevalecer sobre as opções da sua renovação, respeitando a sua integridade e autenticidade de volumes, formas e materiais construtivos;
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, são fixadas as seguintes restrições para a ZEP:
 - a) Área de sensibilidade arqueológica — é criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a toda a ZEP, em que qualquer alteração ao uso do solo deve ser precedida de escavação prévia e ou acompanhamento arqueológico;

INFORMAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO



b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis — devem ser preservados. O princípio da reabilitação da arquitetura vernacular existente deve prevalecer sobre as opções da sua renovação, respeitando a sua integridade e autenticidade de volumes, formas e materiais construtivos;

À consideração superior de V.^a Ex.^a

Assinado por: **JOSE MANUEL SILVA RIBEIRO**
Data: 2025.09.12 13:32:58+01'00'
Certificado por: **Câmara Municipal de Felgueiras**
Atributos certificados: **Direção Intermedia de 3º**



(José Ribeiro)

INFORMAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO



MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 16502/2025/2

Sumário: Classificação como sítio de interesse municipal de «Castro da Senhora da Aparecida», freguesia de Pinheiro, concelho de Felgueiras.

Classificação como Sítio de Interesse Municipal Castro da Senhora da Aparecida, freguesia de Pinheiro, concelho de Felgueiras.

Nuno Alexandre Martins da Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na redação vigente, foi deliberado em reunião de Câmara, tomada em sua reunião ordinária de 5 de junho de 2025 (Ponto n.º 37) e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 13 de junho de 2025 (Ponto n.º 4), ao abrigo da competência que lhe é conferida na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda observado o estipulado nos números 1 e 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na redação vigente, faz saber que foi classificado como Sítio de Interesse Municipal (SIM) o bem imóvel designado "Castro da Senhora da Aparecida", situado no Monte da Senhora da Aparecida, freguesia de Pinheiro, concelho de Felgueiras.

O Monte da Senhora da Aparecida é uma unidade de paisagem ímpar em Felgueiras, integrando um arco montanhoso que desenha um anfiteatro natural na bacia superior do Rio Sousa. Com 569 metros de altitude, não deve ser perspectivado como algo estático, mas sim como uma realidade atuante inseparável das populações que o rodeiam e habitam, constituindo-se como uma construção cultural e social onde o monte é experienciado, vivenciado, explicado e percecionado pelas comunidades desde a pré-história recente.

Mais se faz saber, que os bens imóveis classificados como Sítio de Interesse Municipal ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, nomeadamente as constantes dos artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser afixado nos lugares próprios, publicitado no sítio da internet do município de Felgueiras, em www.cm-felgueiras.pt, e publicado no *Diário da República*.

24 de junho de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, Nuno Alexandre Martins da Fonseca.

Aviso n.º 16502/2025/2

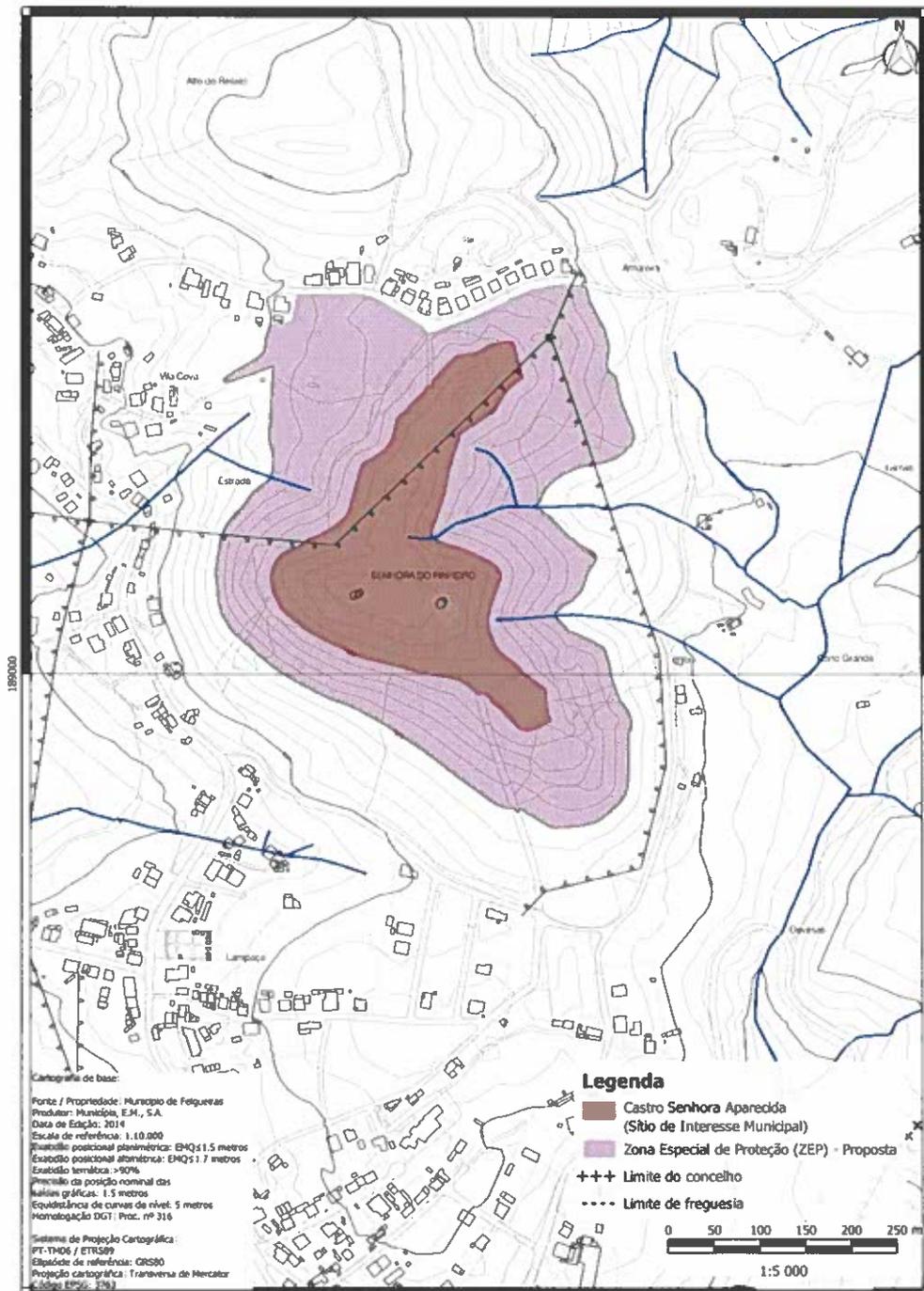
1/2

Aviso n.º 16502/2025/2, n.º 126 da 2ª série de 3 de julho de 2025.



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO

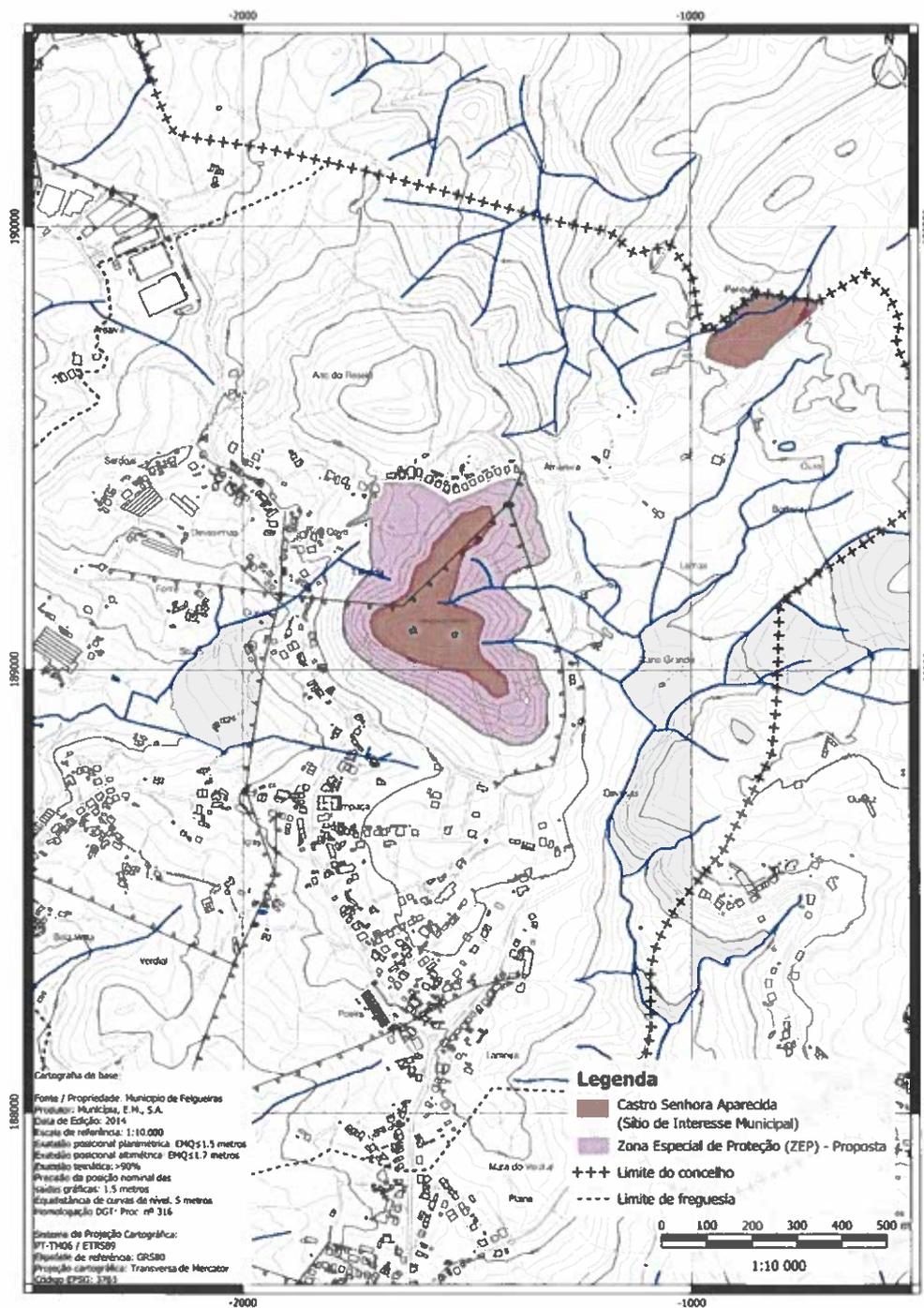


Planta de localização com delimitação da ZEP à escala 1:5 000.



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO



Planta de localização com delimitação da ZEP à escala 1:10 000.